



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Proteção de Animal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº N° 1.475/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 71-G e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artigo 71-G, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. art. 21, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 211 e 222.

*Art. 21. E competência do Município, comum à União e ao Estado: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar alimentar; Art. 211. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar.*

*Art. 222. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, fomentar a produção agropecuária, com a viabilização de assistência técnica ao produtor e da extensão rural.*

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 71-G e incisos pois:

*Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: I - bem-estar animal; II - políticas voltadas à garantia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*de proteção da vida animal; III - políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais; IV - medidas voltadas aos direitos dos animais de acordo com a legislação vigente; V - políticas para castração e vacinação de animais de rua; VI - promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais.*

Projeto de Lei nº 1.475/2023 insere-se no âmbito do município o Banco de Ração e Utensílios para Animais com o objetivo do bem-estar dos animais, visto que é uma preocupação fundamental para a sociedade, e é responsabilidade do Poder Público — incluindo os Municípios — e dos cidadãos garantir que os animais recebam cuidados adequados, incluindo alimentação apropriada e utensílios básicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.475/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Proteção Animal, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023

---

**Oliveira**  
**Relator**

---

**Arlindo da Motta Paes**  
**Presidente**

---

**Hélio Carlos de Oliveira**  
**Secretário**